



**DECRETO Nº 5.967, DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

*Publicado no site da prefeitura  
Municipal  
31/01/2024  
Secretaria municipal de  
Comunicação*

Declara situação de emergência em saúde pública no município de Santo Antônio do Descoberto/GO, em decorrência da epidemia da doença infecciosa dengue, transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*, e dá outras providências, com fulcro na Lei Federal 13.301 de 27 de junho de 2016.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO,**  
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada **situação de emergência** em saúde pública no município de Santo Antônio do Descoberto/GO, em razão de epidemia da doença infecciosa dengue, transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*, e a incidência de casos de Zika, Chikungunya, perdurando este Decreto enquanto não estabilizada a situação sanitária que o motiva.

**Art. 2º** Para efeitos deste Decreto, entende-se por Situação de Emergência a caracterização pela urgência na ampliação das ações preventivas e de combate ao vetor transmissor *Aedes aegypti*, em especial a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação anormal, respeitada a legislação em vigor.

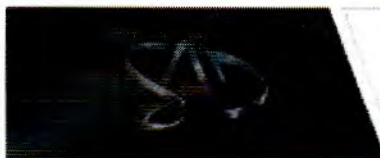
**Parágrafo Único.** A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo nº 1.5.2.3.0 - Outras infestações - da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, constante do Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 3º** A tramitação de processo referente à epidemia da doença infecciosa dengue e dos demais casos constantes no art. 1º deste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

**Art. 4º** As ações e os serviços públicos de saúde voltados para a contenção de emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares.

**Art. 5º** Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate à epidemia, observado art. 37, IX da CF, e devem ser aditivados,



na forma própria e dentro dos limites legais, os contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate à presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses.

**Parágrafo único.** Respeitadas as disposições da Lei 14.133, de 1ª de abril de 2021, serão firmados os contratos emergenciais necessários ao combate da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses, inclusive com a adoção de novas tecnologias.

**Art. 6º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, inclusive em termos de reforço as atividades, equipamentos e equipes de saúde.

**Art. 7º** Serão remanejados, relotados ou colocados em exercício provisório os servidores da Secretaria de Estado de Saúde necessários ao combate da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aos 31 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2024.

**ALEANDRO OLÍVIO CALDATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**